PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 139/11
P.L. Nº 156/11
Publ.: 16/12/11

LEI Nº 5.969 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a desafetação de parte da Alameda das Palmas, considerada inservível, localizada no loteamento denominado Recanto das Flores, Colinas do Mosteiro de Itaici, Gleba I, e autoriza a venda de imóvel do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o §4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a seguinte área localizada em parte da Alameda das Palmas, do loteamento Recanto das Flores, Colinas do Mosteiro de Itaici, Gleba I, a saber: *"Mede 26,16 metros de frente para a Alameda das Palmas em linha reta até encontrar o alinhamento da Rodovia José Boldrin; deflete a direita segue no alinhamento da Rodovia José Boldrin no sentido a Itupeva na distância de 128,11 metros; deflete a direita confrontando com a Fazenda Barrinha na distância de 18,29 metros encontrando a divisa com o lote 37 da quadra D2 do loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici Gleba I; deste ponto deflete a direita confrontando com o lote 37 da Quadra D2 do loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici Gleba I na distância de 118,28 metros; segue a esquerda em curva na confluência com a Alameda das Camélias na distância de 13,64 metros confrontando com o lote 37 da Quadra D2 do loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici Gleba I; encontrando o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 2.248,31m²".*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior ao proprietário lindeiro, por preço não inferior a R$ 170.215,00 (cento e setenta mil, duzentos e quinze reais), correspondente a 9.754,44 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro décimos) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as folhas 101/106, do Processo Administrativo nº 25.543/2009.

Parágrafo único – A alienação por investidura do bem imóvel descrito no artigo 1º ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no §2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP´S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

Art. 4º - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 14 de dezembro de 2011.
Samir Maurício de Andrade, Secretario.